

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3057, de 2000, do Sr. Bispo Wanderval, que "incluir § 2º no art. 41 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único" (estabelecendo que, para o registro de loteamento suburbano de pequeno valor, implantado irregularmente até 31 de dezembro de 1999 e regularizado por lei municipal, não há necessidade de aprovação da documentação por outro órgão). (PL 3057/00)**

**PROJETO DE LEI Nº 3.057, DE 2000**  
(do Sr. Bispo Wanderval)

*Inclui § 2º no art. 41, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único.*

**EMENDA ADITIVA Nº de 2006**  
(Do Sr. Walter Feldman)

Inclua-se onde couber o seguinte artigo e seu parágrafo único:

Art. \_\_\_. A faixa de domínio público das rodovias e ferrovias deverá garantir a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes, sendo definida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental.

Parágrafo único – Nos casos de áreas urbanas consolidadas, deverá ser mantida a faixa de domínio estipulada à época da implantação da rodovia ou ferrovia.

**Justificativa**

Propomos acrescentar este artigo e o parágrafo único, para evitar que a eventual redefinição da faixa de domínio não venha, desnecessariamente, impedir a regulação do assentamento como, casualmente levar à remoções de edificações, ou desapropriações, em parcelamentos que já se encontram aprovados ou em processo de regularização fundiária.

Sala das Comissões em \_\_\_\_ de julho de 2006.

Deputado Walter Feldman